

Edital n.º 662/2014**Projeto de regulamento de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços**

José Manuel Velhinho Amarelino, presidente da Câmara Municipal de Aljezur

Torna público que:

De acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Aljezur, tomada em reunião de 24 de junho de 2014 e em cumprimento do Art.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro, se submete a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República*, do projeto de Regulamento supra indicado.

O projeto de Regulamento encontra-se patente ao público no edifício dos Paços do Município, na Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, onde poderá ser consultado nas horas normais de expediente e durante o período de inquérito.

As sugestões a apresentar deverão ser entregues, por escrito, na respetiva Divisão, dentro do prazo acima referido.

Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

4 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelino*.

Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que institui o “Licenciamento Zero”, alterou o regime jurídico do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, no sentido de simplificar a atribuição de horário de funcionamento aos estabelecimentos comerciais.

Neste âmbito, e em conformidade com os regulamentos municipais, os empresários e comerciantes são livres de fixar o horário que melhor lhes aprouver, de acordo com os limites legais de funcionamento, sendo que tal fixação de horário se passa a efetuar por mera declaração.

Para além da atualização das contraordenações decorrentes do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, procedeu-se à fixação de sanções acessórias, como medidas dissuasoras, quando a violação reiterada e culposa de agente económico seja manifesta, de forma a assegurar-se o efetivo cumprimento deste regulamento e demais legislação em vigor.

Por último, no âmbito da simplificação administrativa e do espírito empreendedor existente no concelho de Aljezur permite-se, desde já, e antes da entrada em vigor do regime do referido Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, que os horários passem a ser atribuídos por declaração do explorador, sem necessidade de quaisquer formalismos.

Assim sendo, e nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, Decreto-Lei n.º 111/2010, de 5 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, apresenta-se a presente proposta de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Aljezur.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto**

Constitui objeto do presente regulamento o regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e prestação de serviços, situados no município de Aljezur.

CAPÍTULO II**Funcionamento****Artigo 2.º****Regime geral de funcionamento**

Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços situados no concelho de Aljezur, poderão estar abertos todos os dias da

semana e terão um período de abertura diária fixado entre os seguintes limites:

- a) abertura — 07.00 horas.
- b) encerramento — 24.00 horas.

Artigo 3.º**Regime especial de funcionamento alargado**

1 — Excetuam-se do disposto do artigo 2.º os seguintes estabelecimentos, que ficarão sujeitos ao seguinte regime especial de funcionamento alargado:

- a) Estabelecimento e Bebidas: o período de funcionamento poderá ser entre as 06.00 horas e as 02.00 horas.
- b) Estabelecimento de Restauração: o período de funcionamento poderá ser entre as 06.00 horas e as 02.00 horas do dia seguinte.
- c) Estabelecimentos de Restauração ou e de Bebidas que disponha de espaços ou salas destinados a dança: o período de funcionamento poderá ser entre as 20.00 horas e as 04.00 horas do dia seguinte.
- d) Estabelecimentos Hoteleiros e Similares, Garagens e Estações de Serviço, Postos de venda de Combustíveis (excluindo o gás butano e propano) e lubrificantes, poderão funcionar permanentemente.
- e) Farmácias, devidamente escalonadas segundo a legislação aplicável.

f) As grandes superfícies comerciais contínuas, tal como definidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 258/92, de 20 de novembro, podem funcionar entre as 08.00 horas e as 23.00 horas de segunda a sábado e entre as 08.00 horas e as 20.00 horas aos domingos e feriados.

g) Estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços localizados em Centros Comerciais, independentemente do tipo de atividade comercial prosseguida, salvo se atingirem, áreas de venda contínua, podem funcionar entre as 10.00 horas e as 23.00 horas, de segunda a domingo.

h) Estabelecimentos destinados à prática de atividades físicas/motoras/desportivas e respetivas instalações de apoio podem funcionar entre as 06.00 horas e as 24.00 horas de segunda a domingo.

2 — A requerimento dos interessados, e considerando a vocação turística do concelho de Aljezur, podem os estabelecimentos comerciais ter um horário de funcionamento alargado, nos termos dos números seguintes do presente artigo, e desde que se observem cumulativamente os seguintes requisitos.

- a) Não afetem a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes, e
- b) Não desrespeitem as características sócio — culturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

3 — No período compreendido entre 01 de junho e 30 de setembro, os Bares, Cervejarias e Snack-Bares poderão encerrar às 04.00 horas do dia seguinte e igualmente durante todo o ano, nas vésperas de feriados, Sextas — Feiras e Sábados.

4 — No período compreendido entre 1 de junho e 30 de setembro, os Clubes, Cabarés, Boîtes, Dancings, Casa de Fados e Similares poderão encerrar às 06.00 horas do dia seguinte, e igualmente durante todo o ano às Sextas — Feiras, Sábados e vésperas dos dias feriados.

5 — Os estabelecimentos localizados em lugares em que se realizem arraiais ou festas populares poderão estar abertos enquanto durarem as festividades.

Artigo 4.º**Restrições do horário de funcionamento**

1 — A Câmara Municipal pode restringir os horários de funcionamento, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

2 — Poderá ainda a Câmara Municipal, caso a caso e, desde que se verifique alteração da ordem pública e tranquilidade dos moradores de determinada zona, ordenar a redução do período de funcionamento, até que a situação se altere.

CAPÍTULO III**Horário de funcionamento****Artigo 5.º****Mera comunicação prévia**

O titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, deve proceder à mera comunicação prévia, no “Balcão do Empreendedor”, do horário de funcionamento, bem como das suas alterações.

Artigo 6.º

Mapa de horário de funcionamento

O mapa de horário de funcionamento deverá ser afixado em lugar bem visível do exterior do estabelecimento, em que se menciona o respetivo regime de funcionamento, de acordo com modelo anexo.

Artigo 7.º

Jornada laboral

As disposições deste documento não prejudicam as prescrições legais ou contratuais relativas à duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remuneração legalmente devidas.

Artigo 8.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto neste Regulamento compete aos respetivos serviços de fiscalização municipal, autoridades policiais e demais entidades administrativas.

Artigo 9.º

Contraordenações e coimas

As infrações ao presente regulamento são punidas com as sanções previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua última redação e respetiva legislação complementar, constituindo contraordenação:

a) De € 150 a € 450, para pessoas singulares, e de € 450 a € 1500, para pessoas coletivas, a falta de mera comunicação prévia do horário de funcionamento, bem como das suas alterações e a falta da afixação do mapa de horário de funcionamento.

b) De € 250 a € 3740, para pessoas singulares, e de € 2500 a € 25 000, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

Artigo 10.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente regulamento, são devidas, nos termos da lei, as taxas fixadas na Tabela de Taxas e Licenças do Município de Aljezur, em vigor.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação legal e revoga todas as disposições regulamentares anteriores relacionadas com a matéria.

207969408

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ**Aviso n.º 8503/2014**

Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessaram, por motivos a seguir mencionados, a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores:

Por aposentação:

Adriano Barros de Sousa — Assistente Operacional, posição remuneratória e nível 7, em 01 de maio de 2013;

António Araújo Canossa — Assistente Operacional, posição remuneratória e nível 6, em 01 de julho de 2013;

João da Cunha Rodrigues — Fiscal Municipal Especialista Principal, índice 326 escalão 2, em 01 de fevereiro de 2014;

Joaquim Araújo Amorim — Encarregado Operacional, posição remuneratória e nível entre a 1 e a 2, em 01 de fevereiro de 2014;

Por denúncia:

Ana Paula Rodrigues Costa Quintas — Assistente Operacional, posição remuneratória e nível 1, em 01 de março de 2014;

Por falecimento:

Luís António Amorim — Assistente Operacional, Posição remuneratória entre a 2 e a 3, em 03 de abril de 2013.

14 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Manuel Amaral Esteves*.

307922913

Aviso n.º 8504/2014

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior (administração pública), previsto no mapa de pessoal, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 20 de novembro 2013.

1.º Tânia Patrícia Amorim Lourenço — 15,70 valores.

Ana Teresa da Silva Gonçalves (c).

André Filipe da Costa Guimarães (b).

Carla Andrea Pereira Ladeira (b).

Graciete Maria Mendes Castro Costa Dantas (b).

Lydia Christine de Brito Fornelos Paredes (d).

Nuno Miguel Dinis Capitão dos Santos Oliveira (b).

Ricardo Jorge Otto Domingues (b).

Ricardo Manuel Macedo Pereira (c).

Susana Santos de Sousa (b).

(a) Sem relação jurídica de emprego público.

(b) Excluído: Não comparência ao 1.º método de seleção — prova de conhecimentos.

(c) Excluído: obteve classificação inferior a 9,50 valores, de acordo com o n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, no 1.º método de seleção.

(d) Excluído: não comparência ao 2.º método de seleção — avaliação psicológica.

A lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do presidente da Câmara, de 25 de junho de 2014, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Município e disponibilizada na página eletrónica em www.cmav.pt tudo nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Da homologação da lista unitária de ordenação final não cabe recurso hierárquico.

2 de julho de 2014. — O Presidente do Júri, *Dr. Faustino Gomes Soares*.

307936676

MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**Aviso n.º 8505/2014**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril (doravante Portaria) e nos termos do estipulado no artigo 6.º e 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (doravante LVCR), na sua atual redação, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na redação atual, conjugado com o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 83-B/2013, de 31 de dezembro, torna-se público que, por proposta da Câmara Municipal, de 27 de março de 2014 e deliberação de Assembleia Municipal de 28 de abril do mesmo ano, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para recrutamento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior (área de Engenharia Agropecuária) para Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos.

2 — Nos termos do artigo 4.º da Portaria declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no organismo e que conforme consulta efetuada à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, não existem, trabalhadores em situação de requalificação na categoria de Técnico Superior, área de Engenharia Agropecuária para recolocação nesta localidade.

3 — Local de trabalho: Área do Município de Condeixa-a-Nova.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

Realizar funções consultivas de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão no âmbito da proteção dos recursos naturais, agrícolas e da manutenção da estrutura verde municipal; Exercer funções com responsabilidade e autonomia técnica, na área de atuação, ainda que com enquadramento superior qualificado; Planear e garantir o apoio técnico e logístico adequado às ações a desenvolver na manutenção dos parques, jardins, e demais espaços verdes públicos do município, assegurando a manutenção das condições de permanente utilização dos mesmos; Acompanhar as operações de criação